

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 121/68 - CEE  
INTERESSADO: BENEDITO BERNAL COSTA  
ASSUNTO : Regularização de matrícula - FFCL de São José do Pardo  
RELATOR : Conselheiro ZEFERINO VAZ

P A R E C E R N° 217/68 - CES

De acordo com o parecer da Consultoria Jurídico, o interessado não poderia ter sido matriculado sem prestar exame de admissão. Sucede que, matriculado condicionalmente, tem sido aprovado e está agora cursando a 3ª série do curso de Pedagogia. Aparentemente o interessado tem aproveitado o curso e seria lamentável que perdesse quase 3 anos de vida acadêmica.

Por isso acreditamos que a solução seria submetê-lo a exame de admissão como ressarcimento de débito e convalidadas as promoções até agora conseguidas.

A douta Câmara do Ensino Superior, todavia dirá melhor sobre a matéria.

São Paulo, 27 de maio de 1968

a) Conselheiro Zeferino Vaz

RELATOR

Processo CEE n. 121/68.  
Interessado-Benedito Bernal Costa.  
Assunto-Solicita deferimento de matrícula.  
INFORMAÇÃO AP/39/68.

1. Por ofício de fls. 2, o Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, consulta este Conselho quanto a matrícula do Sr. Benedito Bernal Costa no Curso de Pedagogia daquele estabelecimento.

Informa o consulente que a matéria já havia sido submetida à apreciação do CEE por ofício datado de 2.8.1966, quando o interessado passou a frequentar o 1º ano do curso citado.

2. Poderíamos resumir á consulta no seguinte:

a) O Sr. Benedito Bernal Costa concluiu o curso de Contador na vigência do Decreto-lei nº 7.938/45, e foi matriculado no Curso de Pedagogia com fundamento no § 2º, do artigo 9º, do Decreto-lei nº 7.988/45, que dizia:

"§ 3º - Aos contadores e atuários, diplomados de acordo com a legislação anterior, são atribuídos os mesmos direitos que se assegurarem aos bacharéis em ciências contábeis e atuariais, diplomados nos termos do presente decreto-lei."

b) Como a Lei Orgânica do Ensino Comercial (decreto-lei nº 6.141/43) declarava ser "assegurado ao portador de diploma conferido em virtude de conclusão de um curso comercial técnico a possibilidade de ingressar em estabelecimento de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso comercial técnico concluído, uma vez verificada a satisfação das condições de admissão determinadas pela legislação competente", e os decretos-lei nº 7.938 e 7.988 não inovaram em matéria de admissão em curso superior, pareceu à direção da FFCL que o interessado teria condições de ser matriculado no 1º ano do Curso de Pedagogia sem exame vestibular.

c) Atualmente, está o Sr. Benedito Bernal Costa frequentando, condicionalmente a 3ª série do curso, para a qual "obteve promoção" (fls. 2).

3. Preliminarmente, em se tratando de matéria disciplinada pela LDB., não nos parecer admissível se aplicar lei revogada, ou seja, o decreto-lei nº 6.141/43, que assegurou ao "portador de diploma conferido em virtude de conclusão de um curso comercial técnico a possibilidade de ingresso em estabelecimento de ensino superior".

Pelo que, pedimos vênias para examinarmos o assunto em tela, à vista do texto legal em vigência - a LDB.

O artigo 69, da mencionada lei, determina que:

"Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:"

"a - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação."

A matéria foi objeto de consulta do Conselho Federal de Educação, efetuada pelo Conselheiro Clóvis Salgado ("Documenta" nº

4, fls. 58 e ss), nos seguintes termos:

Como se farão os exames vestibulares aos cursos superiores na vigência da Lei de Diretrizes e Bases que não dispõe de modo expresse sobre a matéria.

Depois de discorrer extensamente, concluiu o respeitável parecer, que:

A. Quanto à competência, o concurso de habilitação constitui matéria de Estatutos e Regimentos: no primeiro caso, por incluir-se na autonomia que a Lei de Diretrizes e Bases (art. 80) assegura às Universidades e, no segundo, por enquadrar-se no princípio geral, resultante de sua interpretação segundo o qual toda verificação de conhecimentos habilidades e aptidões é tarefa que se atribui diretamente aos educadores;

B. Quanto à forma de realização, a partir das inscrições:

1. O concurso de habilitação está aberto, independentemente de adaptação, a todo estudante que haja concluído o ciclo colegial ou equivalente de curso reconhecido como de nível médio;

2. O concurso de habilitação tem por finalidade classificar os candidatos aos cursos superiores de graduação, no limite das vagas fixadas por cada estabelecimento, e reunir dados uniformes para a sua posterior observação e orientação após a matrícula;

4. Pelo que, smj, esta Consultoria concluiu que não há fundamento legal para que o Sr. Benedito Bernal Costa seja dispensado do exame vestibular, uma vez que, o Regimento daquela Faculdade não regulamentando a matéria nesse sentido, deve ser aplicado o princípio geral do art. 69 da LDB, com interpretação dada pelo parecer da CF de Educação, citado.

É o nosso parecer

São Paulo, 18 de abril de 1968

a) MARIA HELENA SILVEIRA MELLO D'OLIVAL